

ARTIGO 3º:-Poderá o funcionário optar para que as férias a que tenha direito, seja contado o tempo, para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 4º:-Caberá ao Executivo, reconhecer, a necessidade do serviço público, no que se refere esta Lei.

ARTIGO 5º:-Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, o crédito especial de 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros.).

ARTIGO 6º:-O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhan
Ver. José Peres Castelhan
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 189/66, DE 18 DE JULHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte...

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de 600.000 (seicentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas provenientes da recepção e estadia do Senhor Governador do Estado e sua comitiva nos dias 15 e 16 do corrente.

ARTIGO 2º:-As despesas acima correrão por conta do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhan
Ver. José Peres Castelhan
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 190/66, DE 18 DE JULHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

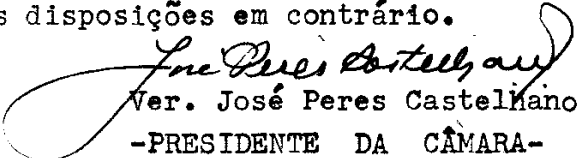
L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de 426.080 (quatrocentos e vinte e seis mil e oitenta cru-

zeiros), para pagamento do saldo das despesas com a abertura do poço semi artesiano, no Bairro Santo André, para abastecimento do Instituto de Educação " Cel. Cristiano Osório de Oliveira ".

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhamo

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 191/66, DE 25 DE JULHO DE 1.966.

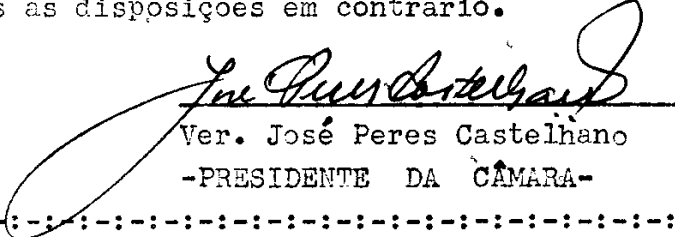
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) para fazer face às despesas da representação de São João da Boa Vista, nos VIII Jogos Regionais da Média Mogiana, no período de 22 a 27 dêste, em São José do Rio Pardo.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhamo

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 192/66, DE 25 DE JULHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 66.000 (Sessenta e seis mil cruzeiros) para ocorrer ao pa